



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa autorização para contratação de servidores vinculados à Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo, por necessidade temporária e excepcional.

A justificativa para contratação temporária de um professor de pedagogia e de um professor de educação física vem pela necessidade de preencher o quadro de professores da escola municipal.

Conforme ofício da secretaria da educação, cultura, esporte e turismo, os professores que preenchiam as vagas agora em disponibilidade, estão de atestado médico para realização de procedimento cirúrgico.

Dessa forma, tendo em vista a continuidade do processo de aprendizagem ser fundamental para o desenvolvimento cognitivo, social e emocional das crianças, torna-se imprescindível essa contratação temporária.

Portanto, Senhores Vereadores, estas são as devidas razões pelas quais apresentamos o presente Projeto de Lei, para que seja apreciado, votado e aprovado.

*Recebido em:
04/06/2025*

Kainelly dos S. Negri
Diretora Legislativa da Câmara de
Vereadores de Santa Cecília do Sul



Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul/RS, 02 de junho de 2025.

LEONARDO

PANISSON:91105
250091

Assinado de forma digital por
LEONARDO
PANISSON:91105250091
Dados: 2025.06.04 13:59:33 -03'00'

**Leonardo Panisson,
Prefeito Municipal**



Projeto de Lei nº 036/2025, de 02 de junho de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nº 006/2001, 007/2001, 1051/2022 e demais legislações vigentes.

Parágrafo Único. A contratação temporária que se refere esta lei atenderá especificadamente as seguintes necessidades da administração municipal:

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA/SEMANA	VALOR
Professor de Pedagogia (anos iniciais)	01	20h/s	R\$2.505,88
Professor de Educação Física	01	20h/s	R\$2.505,88

Art. 2º. O prazo da contratação que trata esta lei será de até 12 meses, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo Executivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.



Art. 3º. O regime de trabalho será o constante no Plano de Carreira dos Servidores, sendo a seleção realizada por processo público simplificado.

Art. 4º. Os servidores a que se refere o artigo 1º, parágrafo único desta lei, poderão ser contratados por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, percebendo neste caso seu vencimento proporcional às horas constantes da contratação.

Art. 5º. Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, os servidores contratados nos termos desta Lei ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

Art. 6º. Os recursos serão oriundos das dotações orçamentárias específicas do Orçamento Municipal vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul/RS,
02 de junho de 2025.

LEONARDO
PANISSON:911
05250091
Assinado de forma digital
por LEONARDO
PANISSON:91105250091
Dados: 2025.06.04
13:58:59 -03'00'
**Leonardo Panisson,
Prefeito Municipal**